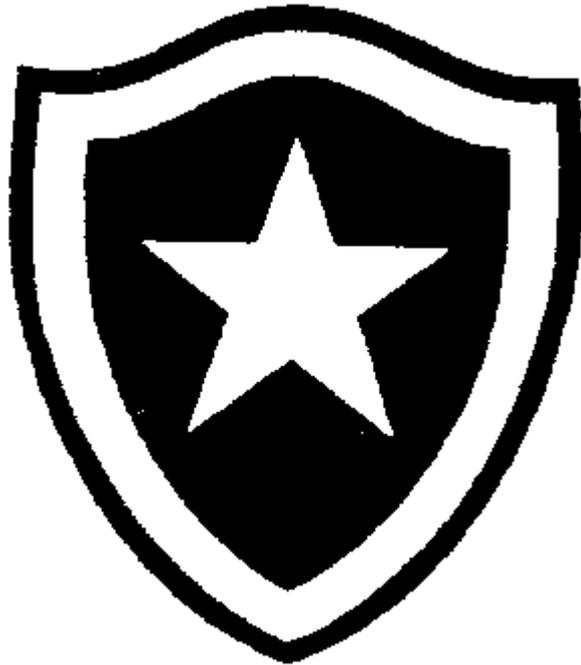


REGIMENTO INTERNO



DA

JUNTA DE JULGAMENTO E RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - Compete à Junta de Julgamento e Recursos processar e julgar as matérias a que se referem o Estatuto e o Regulamento Disciplinar do B.F.R. e as demais atribuições que lhe são cometidas neste Regimento Interno.

Art. 2º - A Junta de Julgamento e Recursos deliberará sempre por maioria de votos, com a presença, no mínimo, de três de seus membros.

Parágrafo único – Em caso de empate, o voto do Presidente prevalecerá.

Art. 3º - A Junta escolherá, dentre os integrantes do quadro social, dois auditores, que deverão ser maiores de idade e preferencialmente bacharéis em direito.

Art. 4º - Compete à Junta de Julgamento e Recursos, além de outras atribuições, as seguintes: **a)** fixar local, dia e hora para suas reuniões e audiências; **b)** discutir e julgar os processos em pauta, as questões de ordem e os incidentes processuais; **c)** resolver os casos omissos, recorrendo de ofício, com efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo.

Art. 5º - Ao Presidente da Junta de Julgamento e Recursos, além de outras atribuições, compete: **a)** representar a Junta, facultada a delegação de poderes quando a indelegabilidade não for imposta como condição de validade do ato; **b)** comunicar ao Conselho Deliberativo a ocorrência de vaga na Junta; **c)** despachar o expediente e aprovar a ordem do dia das reuniões; **d)** receber denúncias, podendo indeferi-las liminarmente; **e)** decidir pedidos de diligências, abertura de inquéritos e de arquivamento de processos; **f)** ordenar citações e intimações; **g)** designar relatores e presidentes de inquéritos; **h)** convocar a Junta e presidir às sessões; **i)** decidir questões de ordem e pedidos de reunião em conselho; **j)** cassar a palavra de orador descortês ou inconveniente; **k)** receber recursos, podendo negar-lhes seguimento ou indeferi-los liminarmente; **l)** ordenar a remessa de recursos à instância superior; **m)** prorrogar o prazo para a conclusão de inquéritos; **n)** determinar que as reuniões sejam sigilosas.

Art. 6º - Ao membro da Junta de Julgamento e Recursos compete: **a)** comparecer às sessões de julgamento e, quando designado, ordenar a instrução do inquérito; **b)** proferir voto oralmente e, quando relator ou vogal vencido, fazê-lo por escrito, no prazo de 5 dias; **c)** pedir vista de processos e requerer reunião em conselho; **d)** determinar, quando relator, o cancelamento, nos autos, de palavras e expressões impróprias;

Art. 7º - São deveres dos membros da Junta de Julgamento e Recursos, além de outros constantes de disposições estatutárias e regimentais: **a)** não se manifestar sobre processo ainda não julgado; **b)** declarar-se impedido, quando for o caso; **c)** pedir vista do processo antes de votar, se não suficientemente esclarecido; **d)** respeitar os prazos; **e)** apreciar livremente a prova dos autos, fundamentando sua decisão; **f)** representar, a quem de direito, contra qualquer irregularidade ou infração disciplinar de que tenha conhecimento; **g)** justificar suas faltas às sessões da Junta.

Art. 8º - Aos Auditores compete: **a)** tomar pronto conhecimento da documentação existente no processo; **b)** oferecer denúncia, no prazo de cinco dias, requerer diligências, instauração de inquéritos e, fundamentadamente, o arquivamento do processo; **c)** acompanhar pessoalmente, se entenderem necessário, as diligências e os inquéritos, sendo-lhes permitido reinquirir testemunhas e requerer o que lhes parecer proveitoso ao esclarecimento dos fatos; **d)** emitir parecer, por escrito, ou fazê-lo oralmente na assentada do julgamento; **e)** interpor e impugnar recursos; **f)** comparecer às sessões e sustentar oralmente suas denúncias, quando lhes parecer conveniente.

Parágrafo único – O prazo para interpor e contrarrazoar recursos é de cinco dias.

Art. 9º - O Presidente nomeará, dentre os membros da Junta de Julgamento e Recursos, um Secretário, a quem compete: **a)** dirigir os trabalhos da secretaria; **b)** manter em dia e em ordem a correspondência e o expediente da Junta; **c)** redigir atas, ofícios, notas oficiais, portarias, citações, intimações, editais, cartas e avisos da Junta; **d)** providenciar a emissão de expediente de comunicação às partes envolvidas ou interessadas no processo, a respeito dos respectivos atos de constituição ou de desenvolvimento do processo; **e)** organizar, na ordem de antiguidade, a lista dos processos para julgamento; **f)** comparecer às sessões da Junta; **g)** providenciar a divulgação imediata das notas oficiais da Junta, assim como de suas decisões; **h)** fazer as remessas dos processos para os membros da Junta e para a instância superior; **i)** autuar as peças iniciais do processo, logo que lhes cheguem às mãos e, mediante termo de juntada, as subseqüentes; **j)** numerar em ordem crescente as folhas do processo, a partir da denúncia, que figurará sempre em seguida à autuação; **k)** lavrar, em assentada, os interrogatórios, depoimentos e esclarecimentos, mesmo quando em sessão de julgamento; **l)** expedir as certidões deferidas e autenticá-las com sua assinatura; **m)** prestar às partes as informações que solicitarem sobre o andamento de processos; **n)** franquear os processos na Secretaria do Clube às partes interessadas, advertindo-as da proibição de apontamentos e sinais interlineares ou marginais em qualquer de suas peças;

Art. 10 – Quando incerta a autoria de infração disciplinar praticada, ou quando houver necessidade de prévia definição de responsabilidades, proceder-se-á a inquérito.

§ 1º - O membro processante do inquérito presidirá a produção da prova, ouvirá indiciados, testemunhas e informantes, cabendo-lhe determinar quaisquer diligências para o esclarecimento do fato.

§ 2º - O inquérito deverá ser concluído no prazo de cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado a critério do Presidente da Junta.

§ 3º - Dando por concluído o inquérito, o membro processante mandará abrir vista, por cinco dias, ao Auditor.

Art. 11 - Recebendo os autos do inquérito, o Auditor poderá requerer novas diligências, oferecer denúncia ou requerer arquivamento.

§ 1º - O denunciado, recebendo a comunicação da denuncia, terá vista dos autos, na Secretaria, pelo prazo de cinco dias.

§ 2º - Requerido o arquivamento, se deferido, poderá o Auditor, em qualquer tempo, por via de fundamentada representação ao Presidente da Junta, promover o desarquivamento, desde que surjam novos elementos de prova.

§ 3º - Indeferido o pedido de arquivamento, voltarão os autos ao Auditor, que oferecerá denúncia, ou se negará a oferecê-la, caso em que o Presidente designará outro Auditor para oferecer denúncia e acompanhar o processo até o final. Os autos serão arquivados se o novo auditor insistir no pedido de arquivamento.

Art. 12 – Nos processos iniciados por inquérito, funcionará como relator o membro que o tiver processado.

Art. 13 – Os membros da Junta darão seus despachos no prazo de cinco dias.

§ 1º - Os Auditores para seus atos de ofício terão o prazo de cinco dias.

§ 2º - Os membros e os Auditores, declarando motivo justo, poderão exceder por até cinco dias os prazos a eles fixados neste artigo.

Art. 14 – O acórdão será assinado pelos membros que participaram do julgamento.

§ 1º - O prazo para o Relator lavrar o acórdão é de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Para a eficácia da decisão serão suficientes o conteúdo da ata da sessão da Junta e a comunicação ao Poder competente do Clube.

Art. 15 – As sessões da Junta de Julgamento e Recursos serão públicas salvo quando o seu Presidente determinar que sejam sigilosas ou deferir requerimento de reunião em Conselho.

Art. 16 – A primeira parte da reunião da Junta será destinada ao expediente.

§ 1º - Abertos os trabalhos, o Secretário lerá a ata da reunião anterior, que será posta em discussão e votação.

§ 2º - A seguir, o Secretário fará a leitura da correspondência e do expediente da Junta, prestando quaisquer esclarecimentos solicitados sobre seu andamento.

Art. 17 – O Departamento Administrativo do Botafogo organizará um fichário dos associados punidos pelo Clube, em qualquer tempo, por faltas disciplinares, anotando-se a natureza da falta, a pena imposta e a data em que foi cominada.

Art. 18 – Fica a Secretaria do Conselho Deliberativo instituirá um livro de registro de Acórdãos da Junta de Julgamento e Recursos.

Art. 19 – O presente Regimento da Junta de Julgamento e Recursos entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do Botafogo de Futebol e Regatas, revogadas as disposições em contrário.